	ç
	H
	3
	13
	770
	E H
<u>.</u>	5-F
\exists	AF
≅	356
Ы	-8F
오	72F(
핃	7000
ၓ	ċ
핑	dig
Ă	ý
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ם שנ
AR	forn
Σ̈	<u>2</u> .
9	d d
ent	/sub
alm	۷ ا
digit	000
용	7
sina	the
as	#==
9	Suc
ent)/ u
Sun	Ŧ
မ	Site
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	nferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: C22972E0-8E350AE5-E0B1077E-33D1EB93
	o d
	<u>n</u>
	ênc.
	nfer

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	o Diá	ário Eletrônico
De	/	/

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTA
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 1

DECISÃO № 232/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 11809/2015.
- **2- Assunto:** Representação Nº 30/2015-MP-PG. **3-Representante:** Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Geral, Roberto Cavalcanti Krichana da Silva.
- 4- Representado: Sr. Carlos Alexandre Ferreira, Prefeito de Parintins, à época.
- 5- Objeto: Representação nº 30/2015-MP-PG, interposta pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. Carlos Alexandre Ferreira, Prefeito de Parintins, em face ao possível descumprimento do princípio da transparência e da Lei Complementar 131/2009 e da Lei
- 6- Unidade Técnica: DICAMI— Laudo Técnico nº 94/2016 (fls. 35/40).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2858/2016-MP-PG, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador de Contas
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Representação.

Conhecimento. Procedência. Determinação ao atual Prefeito Municipal de Parintins e à SEPLENO.

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9°, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

- 9.1- Conhecer e julgar procedente a presente Representação, por preencher os requisitos do art. 288 da Resolução TCE n. 04/2002;
- 9.2- Determinar ao Prefeito Municipal de Parintins, Senhor Carlos Alexandre Ferreira, que promova a imediata atualização, disponibilização e manutenção dos dados referentes ao art. 48-B da Lei de Responsabilidade Fiscal no sítio da internet mantido pela Prefeitura de Parintins, sob pena da aplicação da sanção prevista no inciso I do parágrafo 3o do art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000, conforme dispõe o art. 73-C acrescentado pela Lei Complementar n. 131/2009, até que, comprovadamente:

9.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- 9.3.1- Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160 da Resolução n. 04/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 162, §2º do RITCE:
- 9.3.2- Cópia do Acórdão seja encaminhada à DICAMI para juntada à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Parintins/AM, exercício 2015, para, se for o caso, inclua a restrição no rol apurado durante inspeção in loco;
- 9.3.3- Em seguida, promova o apensamento destes autos ao Processo de Prestação de Contas do exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Parintins/AM, para fins de consulta.

Publicado no Diário Eletrônico		DIV. DE ACC
do TCE/AM, Edição nº	Age of Tables 200	Proc. №
De/	Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS	Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. Nº	Pág

DECISÃO Nº 232/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO

10- Ata: 22ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 28 de Junho de 2016.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Àmazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva. Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral